

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE** para a apresentação, análise e divulgação do relatório detalhado da área de saúde, na data de **26 de Setembro de 2017, às 15 horas**, no Auditório da Câmara Municipal.

Pauta:

a) - Montante e as fontes dos recursos aplicados em saúde pública, dados sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Esta formalidade está em consonância com a determinação do Art. 12º, da Lei Federal nº 8.689, de 27 de Julho de 1993.

Município de Tibagi, 13 de Setembro de 2017.

WILSON SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 189/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 66, da Lei Orgânica do Município, bem como a lei municipal nº 1.487, de 27 de junho de 1996, alterada pela lei municipal nº 1.540, de 05 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes representantes abaixo relacionados, como novos membros governamentais do **Conselho Municipal de Assistência Social de Tibagi** pelo biênio 2017-2019;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representante da Secretaria Municipal da Criança e Ação Social:

Titular: Daniela Cristine Nowak
Suplente: Lisa Andrea Romão

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Ana Claudia Pinheiro da Costa
Suplente: Adelia Aparecida Martins de Freitas

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marilene Serenato
Suplente: Lillian Lorena Santos Scheraiber

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular: Claudete Gomes Caminha
Suplente: Lucia Gaspar dos Santos

Representante da Secretaria de Administração ou Finança:

Titular: Roberto Correa Tomczak
Suplente: Cleverson Henrique Mateusi

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, sendo considerados relevantes prestados ao município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de setembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 191

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei municipal n° 1.964, de 28 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI passa a contar com os seguintes representantes governamentais para o biênio 2017-2019;

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social:

Marina Sampaio Cruzeta – Titular
Juceli Aparecida Almeida Machado – Suplente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Lucia Campos – Titular
- b) Angela Maria Laurino Carvalho – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde:

- 1. Rosana Schiffer Cury – Titular
- 2. Bibiane Aurelia Borgo – Suplente

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada:

- 1. Lucio Roberto Simão – Titular
- 2. Anderson Luís Petroski – Suplente

Poder Legislativo:

- 3. Sonia Adriana Ruch Martins – Titular
- 4. Márcia Maria Coutinho – Suplente

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, considerando as funções de Conselheiros serviços públicos relevantes, não sendo remunerados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de setembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 192/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º da lei municipal nº. 1.486, de 27 de junho de 1996, combinado com a lei municipal nº 2.442, de 06 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA para o Biênio 2017/2019 passa a contar com os seguintes representantes governamentais:

I - Representantes Governamentais:

Secretaria de Assistência Social

- Noel Rodriguez de Almeida – Titular
- Silvana Campos Novakoski – Suplente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Keila Maria Martins – Titular
- Evaldo Sebastião Lopes – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

- Ana Paula Santana Fernandes Burgos – Titular
- Mardjori Angela Santos Machado – Suplente

Secretaria Municipal de Esporte e Recreação Orientada

- David Wilson Taques – Titular
- Marcelo Barroso – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de setembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 13:30 horas, do dia 28 de setembro de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de tubos de concreto. O valor máximo da licitação é de R\$ 223.907,50 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 13 de setembro de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 0141/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017, de acordo com o Parecer Jurídico nº 0222/2017, para de credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde.

Tibagi, em 13 de setembro de 2017

- RUBENS EUGÊNIO LEONARDI
- Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017**PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, **torna público** chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais e/ou empresas habilitados a prestar serviços médicos e odontológicos, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	250	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA HOSPITALAR – 6/12/24 HORAS. PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS DURANTE A SEMANA – PARA MÉDICOS COM PERFIL HOSPITALAR QUE REALIZEM CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE E PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS (PARTOS NORMAIS E CESARIANAS)	1.250,00
2	75	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA HOSPITALAR – 6/12/24 HORAS. PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – PARA MÉDICOS COM PERFIL HOSPITALAR QUE REALIZEM CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE E PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS (PARTOS NORMAIS E CESARIANAS)	1.800,00

1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.

1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos plantões indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 - Não poderão participar no Credenciamento os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar no Credenciamento os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 5 (cinco) meses** contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

3.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 2 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item **5.1 ou 5.2**, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11H30min e das 13 às 17H30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

INTERESSADO _____

ESPECIALIDADE _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Proposta que deverá informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório (Anexo I);
- b)** declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
- c)** declaração de empregos do proponente (Anexo 4);
- d)** Registro no Conselho de Classe (CRM, COREN ou CRO), com o devido comprovante de regularidade;
- d)** Diploma do Curso de acordo com a área de serviços a ser atendida;
- e)** comprovante de especialização se houver;
- f)** Cópia do documento de Identidade e do CPF;
- g)** Comprovante com o número do PIS/PASEP e/ou NIT
- h)** Currículo profissional resumido.

5.2 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo 1)
 - b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 2);
 - c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
 - d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 4);
 - e) Licença Sanitária;
 - f) Alvará de localização;
 - g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - f) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 8. Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
 9. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 11. Registro da proponente no conselho de classe (CRM, COREN e CRO), com o devido comprovante de regularidade;

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 6.3 – O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.
- 6.4 – O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 9.2 - O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.
- 9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

REFERÊNCIA	INDICAÇÃO
	002.10.301.1001.2059.3390.34.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2060.3390.39.0000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2061.3390.39.0000 – Vínculo 369
	002.10.301.1001.2061.3390.34.0000 – Vínculo 369

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

11.2 - É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta
- b) Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica
- c) Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;
- d) Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade

Tibagi, 1º de setembro de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2017

PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

• ANEXO I

Ficha de Credenciamento

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

Ilm^o Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços

(especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento,
nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura da proponente)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE****ANEXO II****DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no CRM/PR	Assinaturas

Data: ____/____/____

Assinatura do representante da proponente

○ **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017**
○ **PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

• **ANEXO III**

• **DECLARAÇÃO**

• Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

• Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

• Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Cíveis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

• Data: ____/____/____

• _____
Assinatura do Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

- a) _____
b) _____

2. NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

- a) _____
b) _____

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

- a) _____
b) _____

4. LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

- a) _____
b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Data e assinatura do Proponente

RESOLUÇÃO Nº 143/2017

SÚMULA: Atualiza Valor de Bem Imóvel, tendo em vista reavaliação Patrimonial e da outras providências.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS) e ainda as Resoluções nº 120/2016, de 23.11.2016 e 142/2017, de 04.09.2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **ATUALIZADO** para R\$ 272.630,80 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Oitenta Centavos), o valor do Lote de Terras nº 0088, da Quadra nº 007, do Setor nº 01, do Distrito nº 01, Localizado na Avenida Manoel das Dores, Nesta Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, com área total de 524,29 M², pertencente ao Patrimônio do TIBAGI PREV, conforme procedimentos instituídos pelas Resoluções nº 120/2016, de 23 de Novembro de 2016, e ainda em especial no que dispõe o Art. 106, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 6ª Edição.

Art. 2º - Para a atualização do valor constante do Art. 1º, foi utilizado o Relatório de Reavaliação de Bens, elaborado pela Comissão instituída pela Resolução nº 142/2017, de 04 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Deverá o Setor de Contabilidade efetuar o ajuste contábil do bem reavaliado, para que surta seus efeitos nos Balanços da Entidade:

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibagi, em 13 de Setembro de 2017.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE